

**PARECER DA COMISSÃO DE REMUNERAÇÕES DOS ÓRGÃOS SOCIAIS DO
BANCO CAIXA GERAL ANGOLA**

**Avaliação da Adequação para a Selecção dos Membros dos Órgãos de Administração e Fiscalização
Candidata a Administradora Independente – Helena Jardim**

1. Nos termos do disposto no número 6. da “Política de Avaliação da Adequação para a Selecção dos Membros dos Órgãos de Administração e Fiscalização e dos Titulares de Funções Essenciais do Banco Caixa Geral Angola (BCGA) (adiante designada apenas por Política), cabe à Comissão de Remunerações dos Órgãos Sociais (CROS) do Banco Caixa Geral Angola (Caixa Angola), a avaliação da adequação das pessoas aptas para integrar o Conselho de Administração e Conselho Fiscal.

2. A CROS procedeu à avaliação dos requisitos de adequação da Sra. Dra. Helena Monteiro Jardim, para o exercício das funções de Administradora Independente do Caixa Angola, no mandato de 2022-2024, concluindo que a avaliada cumpre com todos os requisitos estabelecidos no ponto 8. da referida Política, nomeadamente os requisitos constantes no art.º 64 da Lei n.º 14/21, referentes à sua independência para o exercício das funções que irá desempenhar;

3. A CROS procedeu igualmente à avaliação da adequação dos membros dos órgãos de administração e fiscalização de acordo com o ponto 8. da Política de Avaliação da Adequação para a Selecção dos Membros dos Órgãos de Administração e Fiscalização e dos Titulares de Funções Essenciais do Banco Caixa Geral Angola (BCGA), e de acordo com os seguintes pressupostos:

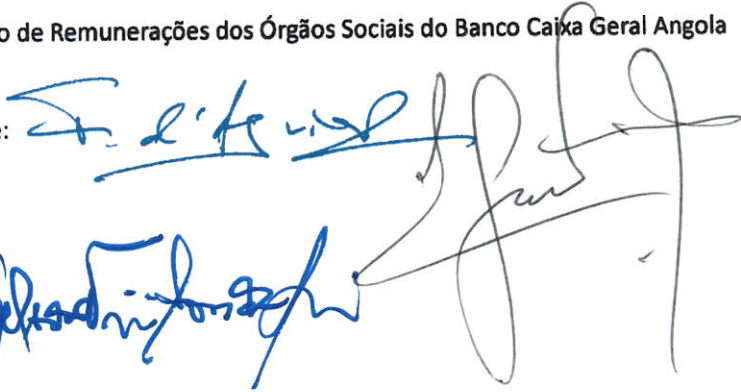
a) Verifica-se que todos os membros possuem competências para as funções a desempenhar, quer ao nível das suas qualificações académicas, quer pela experiência profissional adquirida ao longo da sua carreira, enquadrando assim, os requisitos da Lei n.º 14/2021, do Banco Nacional de Angola.

b) Verificou-se igualmente que todos os membros a integrar o Conselho de Administração e Fiscalização reúnem os requisitos de idoneidade, qualificação profissional, independência e disponibilidade para o exercício das suas funções, cumprindo assim com os requisitos individuais e colectivos de adequação, estabelecidos no ponto 8. da referida Política.

Angola, 27 de Fevereiro de 2023

A Comissão de Remunerações dos Órgãos Sociais do Banco Caixa Geral Angola

Presidente:

A large, stylized handwritten signature in blue ink, written over the 'Presidente:' label and extending across the 'Vogal:' label.

Vogal:

Vogal:

A smaller handwritten signature in blue ink, written over the first 'Vogal:' label.

ASSEMBLEIA GERAL ANUAL DO BCGA, S.A. – SOCIEDADE ABERTA

31 de Março de 2023

**Proposta relativa ao Ponto N.º 8 da Ordem de Trabalhos
“Deliberar sobre as remunerações e benefícios dos membros dos órgãos sociais”**

PROPOSTA DA COMISSÃO DE REMUNERAÇÕES DOS ÓRGÃOS SOCIAIS

A Comissão de Remunerações dos Órgãos Sociais (“CROS”) do BCGA vem apresentar as seguintes propostas de alteração à remuneração fixa e benefícios dos Órgãos Sociais:

- a. No sentido de alinhar as remunerações auferidas pelos membros da Comissão Executiva do BCGA com o mercado, propõe-se o aumento da remuneração anual fixa dos Vogais Executivos de 304.000 USD para 320.000 USD.
- b. No mesmo sentido e tendo em conta a relevância do Conselho de Administração, propõe-se a actualização da sua retribuição base:
 - i. Presidente do Conselho de Administração, actualmente com remuneração fixa no valor anual de 110.000 USD - propõe-se que passe a auferir uma remuneração no valor anual bruto de 125.000 USD;
 - ii. Vice-Presidentes do Conselho de Administração, actualmente com remuneração fixa no valor anual de 45.000 USD - propõe-se que passem a auferir uma remuneração valor anual bruto de 60.000 USD;
 - iii. Vogais do Conselho de Administração, actualmente com remuneração fixa no valor anual de 38.000 USD - propõe-se que passem a auferir uma remuneração no valor anual bruto de 50.000 USD.
- c. A remuneração anual fixa do Vogal do Conselho de Administração Independente deverá ser aumentada de 88.000 USD para 100.000 USD.
- d. Propõe-se ainda que, aos Administradores Executivos cujo país de residência habitual antes do início de funções no Banco não seja Angola, com direito ao pagamento de alojamento, com o limite mensal de 10.000 USD, seja permitida uma variação de 20% do limite de 10.000 USD, em caso de flutuações cambiais, devendo estas despesas ser devidamente documentadas.
- e. Os membros dos Órgãos Sociais que não residam permanentemente em Angola, quando se deslocam a Angola ao serviço do Banco, têm direito ao pagamento de despesas de deslocação e estada, desde que devidamente fundamentadas e suportadas, com um limite anual de 35.000 USD, não sendo atribuídas ajudas de custo.
- f. Os membros dos Órgãos Sociais têm direito a despesas de deslocação e estada, sempre que se desloquem em representação do Banco, nos termos da política de deslocação e estada do BCGA.

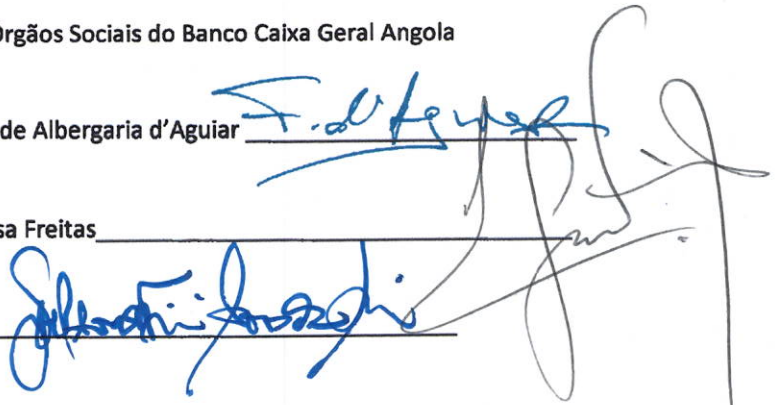
Luanda, 27 de Fevereiro de 2023

A Comissão de Remunerações dos Órgãos Sociais do Banco Caixa Geral Angola

Presidente: Francisco Xavier Soares de Albergaria d’Aguiar

Vogal: José Jaime Agostinho de Sousa Freitas

Vogal: Nelson Vieira Soares da Silva



**PARECER DA COMISSÃO DE REMUNERAÇÕES DOS ÓRGÃOS SOCIAIS DO
BANCO CAIXA GERAL ANGOLA**

Reavaliação da Adequação para a Selecção dos Membros dos Órgãos de Administração e Fiscalização

1. Nos termos do disposto no número 6. da “Política de Avaliação da Adequação para a Selecção dos Membros dos Órgãos de Administração e Fiscalização e dos Titulares de Funções Essenciais do Banco Caixa Geral Angola (BCGA) (adiante designada apenas por Política), cabe à Comissão de Remunerações dos Órgãos Sociais (CROS) do Banco Caixa Geral Angola (Caixa Angola), a reavaliação da adequação das pessoas aptas para integrar o Conselho de Administração e Conselho Fiscal.

2. A CROS, procedeu à reavaliação dos requisitos de adequação dos membros dos órgãos de administração e fiscalização de acordo com o ponto 8. da Política de Avaliação da Adequação para a Selecção dos Membros dos Órgãos de Administração e Fiscalização e dos Titulares de Funções Essenciais do Banco Caixa Geral Angola (BCGA), e de acordo com os seguintes pressupostos:
 - a) Verifica-se que todos os membros possuem competências para as funções a desempenhar, quer ao nível das suas qualificações académicas, quer pela experiência profissional adquirida ao longo da sua carreira, enquadrando assim, os requisitos da Lei n.º 14/2021, do Banco Nacional de Angola.
 - b) Verificou-se igualmente que todos os membros a integrar o Conselho de Administração e Fiscalização, reúnem os requisitos de idoneidade, qualificação profissional, independência e disponibilidade para o exercício das suas funções, cumprindo assim com os requisitos individuais de adequação, estabelecidos no ponto 8. da referida Política.

3. A CROS salienta, contudo, a necessidade de nomeação de um Administrador Independente para completar a composição do Conselho de Administração do Caixa Angola.



4. O presente parecer deve ficar apenso à Declaração Anual sobre a Política de Remuneração dos MOAF do BCGA, a apresentar em Assembleia Geral, do dia 31 de Março de 2023.

Angola, 27 de Fevereiro de 2023

A Comissão de Remunerações dos Órgãos Sociais do Banco Caixa Geral Angola

Presidente:



Vogal:



Vogal:



BCGA: PROPOSTA DE PRÉMIOS DE DESEMPENHO AOS MEMBROS DA COMISSÃO EXECUTIVA

Prémios de desempenho relativos a 2022

Tendo presente o desempenho dos membros da Comissão Executiva do BCGA ao longo do exercício de 2022 vem-se propor para o efeito o seguinte:

- A atribuição de um prémio aos membros da Comissão Executiva do BCGA, no montante máximo global correspondente a 226.500 Euros, nos termos da Política de Remuneração dos Membros dos Órgãos de Administração e Fiscalização do BCGA.

Luanda, 27 de Fevereiro de 2023

A Comissão de Remunerações dos Órgãos Sociais do Banco Caixa Geral Angola



Presidente: Francisco Xavier Soares Albergaria d'Aguiar



Vogal: José Jaime Agostinho de Sousa Freitas



Vogal: Nelson Vieira Soares da Silva



ASSEMBLEIA GERAL ANUAL DO BCGA, S.A. – SOCIEDADE ABERTA

31 de Março de 2023

Proposta relativa ao Ponto N.º 7 da Ordem de Trabalhos

Deliberar sobre a delegação na Comissão de Remunerações dos Órgãos Sociais da competência para definir a remuneração dos membros dos órgãos sociais da sociedade, na sua componente variável, com observância da Política de Remuneração dos Membros dos Órgãos de Administração e Fiscalização, aprovada pela Assembleia Geral.

**PROPOSTA DA COMISSÃO DE REMUNERAÇÕES DOS ÓRGÃOS SOCIAIS –
PRÉMIOS DE DESEMPENHO DOS MEMBROS DA COMISSÃO EXECUTIVA**

1. Considerando que:

- a) A remuneração dos Administradores pode, em parte, consistir numa percentagem, fixada pela Assembleia Geral, dos lucros do exercício, nos termos do n.º 2 do artigo 420.º da Lei das Sociedades Comerciais;
- b) Com a entrada em vigor do artigo 191.º da Lei n.º 14/2021, que aprovou o Regime Geral das Instituições Financeiras, os Estatutos do BCGA passaram a prever a existência de um Comité de Remunerações, com competência para formular juízos informados e independentes sobre a política e práticas de remuneração e sobre os incentivos criados para efeitos de gestão de riscos, de capital e de liquidez, devendo observar os interesses de longo prazo dos acionistas, dos investidores e de outros interessados na instituição, bem como o interesse público;
- c) Os Estatutos do BCGA preveem a existência de uma Comissão de Remunerações dos Órgãos Sociais (CROS) composta por três acionistas eleitos pela Assembleia Geral, com competências para estudar e propor à Assembleia Geral os critérios, parâmetros e métodos de cálculo da política de remuneração dos membros dos órgãos sociais;
- d) Nos termos da alínea a) do n.º 4 do artigo 10.º do Aviso n.º 10/2021 do Banco Nacional de Angola, entretanto revogado pelo Aviso n.º 1/2022, a Autoridade de Supervisão sinalizou a conveniência de as Instituições Financeiras delegarem competências num ou mais acionistas, no que respeita à remuneração dos membros dos órgãos sociais;
- e) Para além da Política de Remunerações dos Órgãos Sociais aprovada em 23 de abril de 2021 pela Assembleia Geral do BCGA, a atribuição de remuneração variável aos membros do Conselho de Administração é matéria regulada e parametrizada em diversos normativos específicos, designadamente o artigo 186.º do Regime Geral das Instituições Financeiras, e os artigos 20.º e 21.º do Aviso n.º 1/2022, que preveem inclusivamente a faculdade de o Banco Nacional de Angola solicitar que o BCGA demonstre que os incentivos proporcionados no âmbito da sua política de remuneração de administradores

tem em consideração os aspetos de gestão de riscos, adequação de capital e liquidez, bem como de determinar medidas de compensação de qualquer risco adicional resultante da inadequação da política implementada, inclusive impor a revisão da referida política ou reforço de capital;

f) Nos termos do n.º 11.2.1. da Política de Remunerações dos Órgãos Sociais, o valor total da componente variável da remuneração a atribuir aos Administradores Executivos será determinado pelos Acionistas no seguimento de proposta da CROS, sendo que o respetivo n.º 13.1.1. dispõe que a determinação do montante concreto da componente variável a propor aos acionistas para atribuir a cada Administrador Executivo é feita em Assembleia Geral sob proposta da CROS;

g) Verifica-se, assim, que a definição do valor individual de remuneração variável a atribuir a cada Administrador Executivo é um processo não discricionário, parametrizado pelos critérios objetivos vigentes, e balizado pelo valor global de remuneração variável que seja definido pela Assembleia Geral do BCGA, não se justificando, desta forma, o esvaziar das competências da CROS nesta matéria e a necessidade de intervenção da Assembleia Geral de um sociedade aberta para a definição do referido valor individual de remuneração variável.

2. Sem prejuízo da revisão da Política de Remunerações dos Órgãos Sociais, a submeter oportunamente à apreciação da Assembleia Geral do BCGA com vista a atribuir à CROS as competências para a determinação do montante individual de remuneração variável a atribuir a cada Administrador Executivo, propõe-se:

a) Aprovar o montante global máximo de 226.500 Euros, a ser atribuído em 2023 a título de remuneração variável aos Administradores Executivos, por referência ao exercício de 2022;

b) Delegar na CROS a competência para a determinação do montante individual de remuneração variável a atribuir a cada Administrador Executivo em 2023, devendo tal competência ser exercida tendo em conta os critérios definidos para o efeito na legislação e nas regulamentação vigentes;

c) Em conformidade com a delegação da referida competência, ratificar a decisão da CROS, tomada em 2022 por referência ao exercício de 2021, que determinou o montante individual de remuneração variável a atribuir em 2022 a cada Administrador Executivo.

Luanda, 27 de Fevereiro de 2023

A Comissão de Remunerações dos Órgãos Sociais do Banco Caixa Geral Angola

Presidente:

Vogal:

Vogal:

